



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA

Nos termos da cláusula quarta do contrato administrativo nº 92/2017, apresenta-se justificativa para a prorrogação do prazo de vigência para o referido contrato, celebrado entre o Município de Areia Branca, e Vibal Construções e Serviços Ltda, decorrente da tomada de preços nº 03/2017, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato administrativo nº 92/2017 é contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução de remanescente de obra, para a construção de um Ginásio de Esportes na Sede deste Município;

Considerando, que a empresa executora dos serviços vinha desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que a obra teve sua execução paralisada em 26/11/2017, devido a alterações de projeto que se fizeram necessárias e que dependiam de liberação da Caixa Econômica Federal, sendo a continuidade autorizada há pouco mais de um mês, o que, todavia, implica em contratempos com mobilização de mão-de-obra, limpeza do local até a regular retomada dos trabalhos;

Considerando, ainda, que a prorrogação supramencionada se faz imprescindível, haja vista à necessidade deste Município, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados, tanto à comunidade, quanto às atividades administrativas indispensáveis;

Considerando, por fim, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme o quanto disposto a seguir:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)
O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

Alteração do projeto especificações, pela Administração; II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;







ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, *impedimento* diretamente, retardamento na execução do contrato, prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. - Na contagem dos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário." Considerando, por fim, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, II c/c 57, §1°, I, situações para prorrogação contratual nos moldes aqui explanados." (destaquei)

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade da prorrogação, configura-se a iminência do quinto termo aditivo ao contrato nº 92/2017, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência.

Areia Branca/SE, 20 de março de 2020.

PAULO DE TARSO GOMES MENEZES

Secretário de Obras, Transp. e Urb., e Saneamento

Autorizo!

Em 20 / 03 / 2020

ALAN ANDRELING NUNES SANTOS

Gestor do Município